

MENCIONE-SE  
PUBLIQUE-SE  
EXPEÇA-SE  
6/4/04

Asssembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 2880
Classificação 05.03.1.1
Data 04.04.05



GRUPO PARLAMENTAR

REQUERIMENTO N.º 1249/IX (2ª) - AC  
de 5 de Abril de 2004

Assunto: Cessão de créditos do Estado em que as autarquias têm participação

Pela Portaria n.º 1375-A/2003, de 18 de Dezembro – atento o disposto no Decreto-Lei n.º 303/2003, de 5 de Dezembro – o Governo cedeu a Sagres - Sociedade de Titularização de Créditos, S.A. créditos fiscais e da Segurança Social no valor nominal global de €11.446.707.759, pelo preço de €1.760.000.000.

Aos 1.760 milhões de euros pode vir a somar-se uma receita suplementar (preço diferido), verificadas que sejam determinadas condições previstas na referida Portaria.

Contudo, para já, atentemos apenas no que se encontra concretizado.

De facto, na sequência da publicação da referida Portaria, o Governo, a 19 de Dezembro de 2003, arrecadou 1.760 milhões de euros pela venda de créditos no valor de €11.446.707.759 sendo €9.446.137.174 respeitantes a dívidas fiscais e €2.000.507.585 respeitantes à Segurança Social.

A parte do valor cobrado correspondente a dívidas fiscais é assim de 1.452 milhões de euros.

Pela mencionada Portaria sabe-se que a referida verba de €9.446.137.174 respeita a IRS, IRC, IVA e outros impostos de menor expressão quantitativa como o Imposto sobre Sucessões e Doações, Imposto de Selo e impostos de Circulação e Camionagem.

Chegados a este ponto, importa que o Ministério das Finanças informe qual o montante que, do valor de €9.446.137.174, respeita a IRS, IRC e IVA, para que se apure o que da verba de 1.452 milhões de euros foi arrecadado a título destes impostos.

É que a importância a apurar – tal como o valor total de 1.760 milhões de euros – constitui receita definitiva do Estado em 2003.

Receita definitiva do Estado até porque relevou para fechar o défice, nesse ano, abaixo dos 3%.

Ora a Lei das Finanças Locais – Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto – dispõe no art.º 5.º, n.º 1:

6 ABR 2004  
F. J. M.

04.04.05

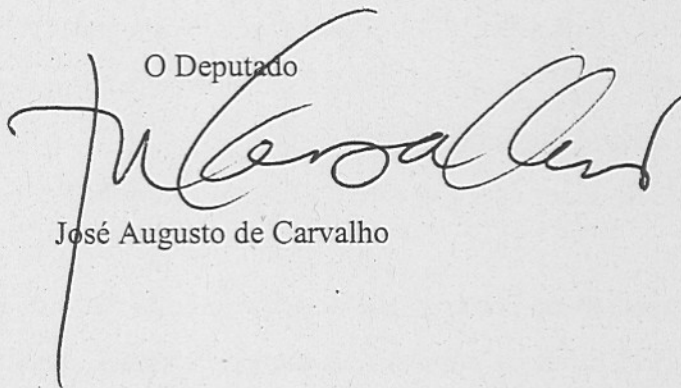
- “A repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais é obtida mediante uma afectação financeira a estas, equivalente a 33% da média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA).”

Por outras palavras: pertencem às autarquias locais 11% das receitas provenientes do IRS, IRC e IVA.

O nº 2 do mesmo artigo estabelece que a inscrição no Orçamento de Estado, para transferência para as autarquias, se concretiza no ano n+2 relativamente ao ano n em que se arrecadou a receita.

Face ao que antecede, ao abrigo do artº 156º da Constituição da República Portuguesa e do artº 5º do Regimento da Assembleia da República, o Deputado abaixo-assinado, vem requerer ao Ministério das Finanças que o informe qual a parcela do valor de €9.446.137.174 atrás referenciado que respeita a IRS, IRC e IVA, para que seja possível determinar o que, por esta via e nos termos da mencionada Lei nº 42/98, constitui receita das autarquias locais, a transferir pelo OE para 2005.

O Deputado



José Augusto de Carvalho